

Contabilidade, Prova, Direito e Tributação


Fabiana Del Padre Tomé

Mestre e Doutora pela PUC/SP
Professora da PUC/SP e do IBET

Pressuposto 1

- ▶ **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA**
- ▶ traça os limites do que pode e do que não pode ser feito relativamente à instituição de tributos
- ▶ indica fatos signo presuntivos de riqueza: apresentam uma perspectiva econômica, mas são delimitados por sua configuração negocial

Pressuposto 2

- ▶ REGRA-MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA
 - ▶ Norma instituidora do tributo, cuja produção deve dar-se dentro do modelo competencial previsto
 - ▶ Indica, igualmente, fatos signo presuntivos de riqueza: perspectiva econômica, com delimitação negocial
- 

Pressuposto 3

- ▶ CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- ▶ Art. 142 do CTN: lançamento como ato privativo da autoridade administrativa, vinculado e obrigatório, objetivando verificar a ocorrência do fato jurídico, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, aplicar a penalidade cabível.
- ▶ Art. 150 do CTN: lançamento por homologação, cabendo ao contribuinte identificar a ocorrência do fato jurídico tributário, constituir o crédito e efetuar o pagamento.

[Sc . P . E . T] → [S (Sa . Sp) . M]

Exercício da competência

NGA = D (h → c)

provas




Ato de aplicação

NIC = D (Fj → S'RS'')

Fato jurídico tributário

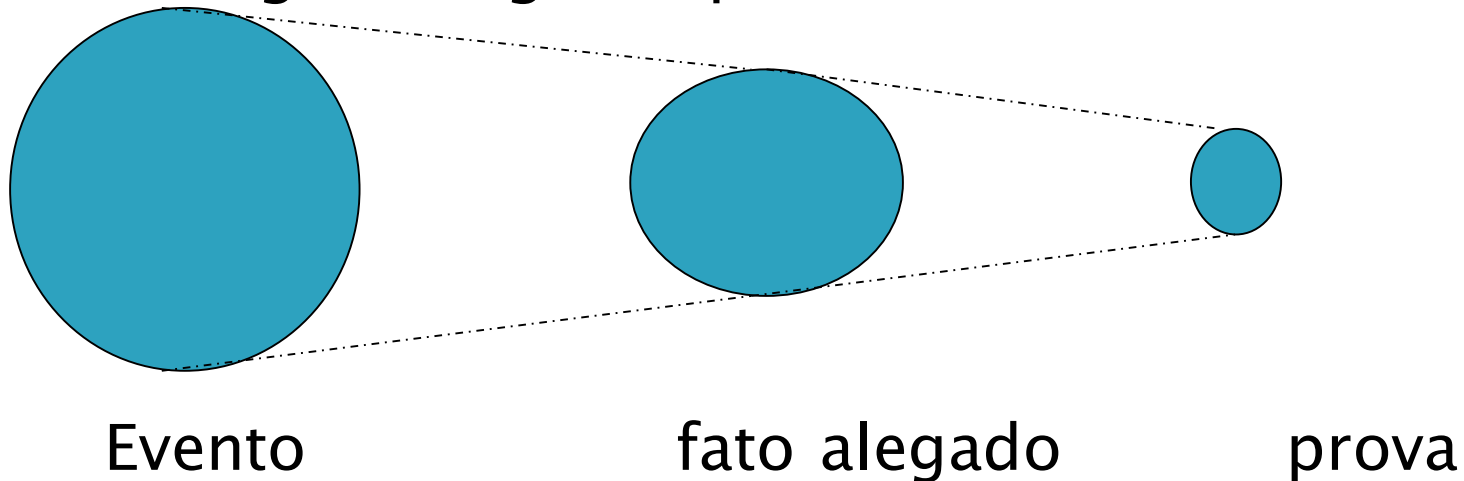
Relação jurídica tributária

Teoria dos atos administrativos e a prova no lançamento tributário

- ▶ **Motivação** = descrição do fato jurídico tributário (DEVIDAMENTE PROVADO)
 - ▶ **Conteúdo do ato** = crédito tributário formalizado
- 

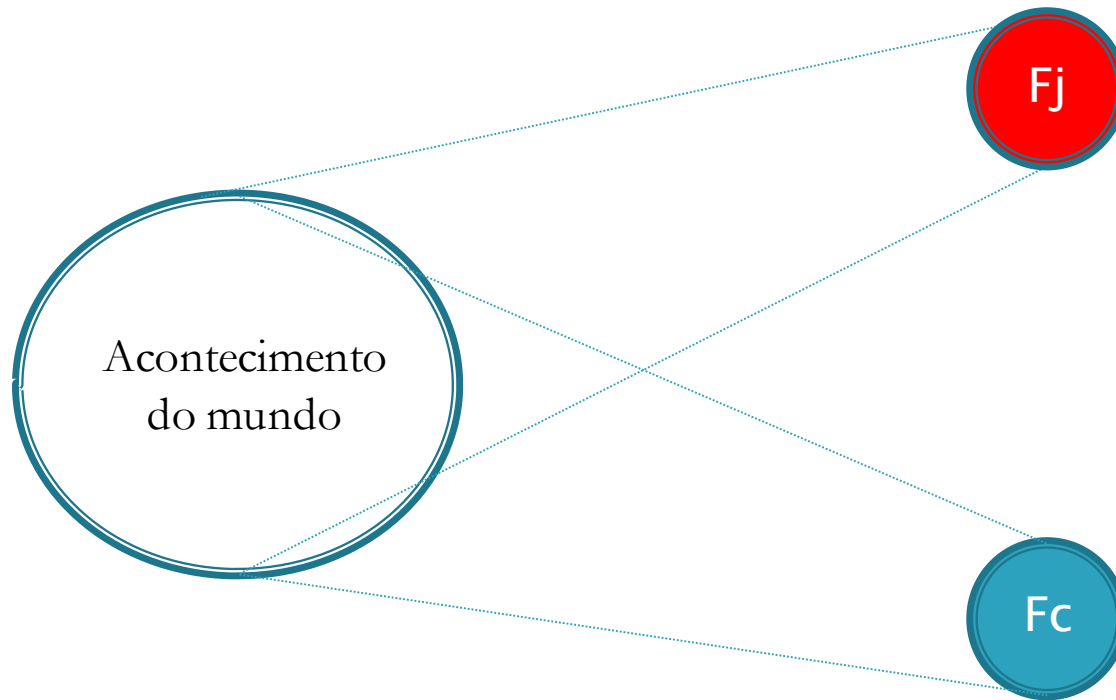
A prova como signo: representação parcial

- ▶ Prova: signo representativo de um fato (fato alegado)
- ▶ Fato alegado: signo representativo do evento

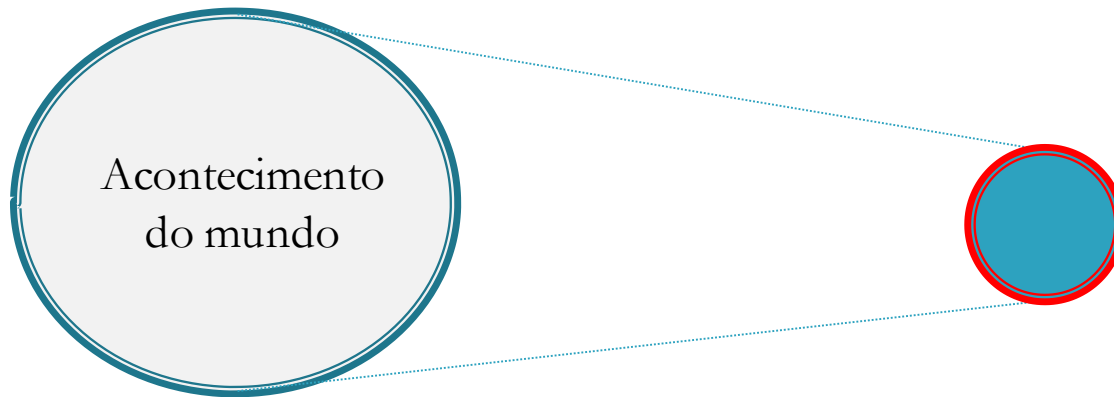


Prova como metafato: fato de outro fato (o fato alegado)

Fato jurídico e fato contábil como representações distintas



Fato jurídico e fato contábil representados num mesmo documento




$F_j \longrightarrow F_c$

Lei nº 11.638/2007

Introduziu inovações que levam ao seguinte questionamento: em que situações os documentos contábeis constituem fatos jurídicos tributários?

- ▶ um dos pilares da “Nova Contabilidade”:
primazia da essência econômica sobre a forma jurídica
- ▶ não importa, para efeitos de reconhecimento e contabilização de um bem, a sua propriedade jurídica, mas, sim, a propriedade econômica.

- ▶ **Objetivos da contabilidade**
 - ▶ **Antes:** representação patrimonial (estática)
 - ▶ **Hoje:** demonstrações financeiras que aumentem o poder preditivo ao seu analista (dinâmica). Permite ao tomador de decisões (como o credor e o investidor) avaliar qual o futuro que espera da empresa, dado o passado que ela teve e a sequência de medidas adotadas.
 - ▶ Item 12 do Pronunciamento do CPC: “o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisões econômicas.”
- 

Exemplo 1

- ▶ A nova lei contábil determina que devem ser classificados no ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. (art. 179, IV, da Lei 6.404/76, com redação dada pela Lei 11.638/2007).

Desse modo:

- ▶ **1. contabilmente:** bem objeto de arrendamento mercantil financeiro deve ser registrado no ativo do arrendatário
- ▶ **2. juridicamente:** não é propriedade do arrendatário, mas sim da empresa de arrendamento

Em termos tributários:

- ▶ Há de ser considerada a propriedade jurídica, cabendo, inclusive, as deduções das parcelas pagas a título de arrendamento como despesas para fins de IRPJ.

Exemplo 2

Quanto ao reconhecimento de receitas

- ▶ Diferentemente do que ocorria no passado, em que a contabilização dos bens permanecia feita em seu valor histórico, com a nova legislação contábil a regra passou a ser a avaliação a valor presente (valor atual), sendo contabilmente reconhecida a respectiva receita.
- ▶ Essa alteração se deu exatamente para possibilitar melhor avaliação por terceiros, como credores ou investidores.

- ▶ No entanto, só se verifica a disponibilidade jurídica ou econômica desses valores, compondo a renda, no instante em que ela efetivamente realizar-se. Ex: com a venda do bem, acarretando ganho de capital.
- ▶ Para a determinação contábil basta a **expectativa**;
- ▶ Para a tributação da renda é necessária sua **realização**.

OBRIGADA!

fabiana@barroscarvalho.com.br